

5556/18

SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ



27 JAN 2023

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO
ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA/PR
2022

Página 1

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

Sumário

PREÂMBULO	3
CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SIGLA	4
CAPITULO II - DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO	5
CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO	6
CAPITULO IV - DAS PENALIDADES	7
CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO	8
DA ASSEMBLEIA GERAL	8
DA DIRETORIA EXECUTIVA	10
DO CONSELHO FISCAL	12
DOS DELEGADOS REGIONAIS E DIRETORES DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS	12
CAPITULO VI - FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENCAO DO SINDICATO	13
CAPITULO VII - DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	13
CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL	14
CAPÍTULO IX - DO REGISTRO DAS CHAPAS	15
CAPÍTULO X - DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE	16
CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS	16
CAPÍTULO XII - DE VOTAÇÃO E VOTO SECRETO	17
CAPÍTULO XIII - DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO	17
CAPÍTULO XIV - DA MESA APURADORA DE VOTO	19
CAPÍTULO XV - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL	20
CAPÍTULO XVII - DO MATERIAL ELEITORAL	20
CAPÍTULO XVIII - DOS RECURSOS	21
CAPITULO XX - DAS SUBSTITUIÇÕES	22
CAPITULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS	23

Handwritten signature

5556/18

SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ



PREÂMBULO

27 JAN 2023

Nós, representantes dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná, reunidos em assembleia geral na Cidade de Curitiba/PR, optamos por construir um estatuto democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais, bem como cumprimento dos deveres para com a sua entidade sindical.

Página 3

Rua General Carneiro, 50. Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I - DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE E SIGLA

Artigo 1º - Fica constituído na forma da Lei e de acordo com o presente Estatuto, o **SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ — SINDACS/PR**, fundado na data de 9 de novembro de 2009, e constituído por tempo indeterminado, com âmbito de representação e base territorial no Estado do Paraná, com sede e foro na cidade de Curitiba - Estado do Paraná, com endereço na Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, CEP: 80060-150, e sede para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional dos **Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias**, visando melhorias nas condições de vida e trabalho de seus representados, bem como a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas da sociedade brasileira. Com fundamento, ainda, na democracia, na dignidade humana, nos valores sociais do trabalho, na pluralidade política, de credo e legitimidade da ordem jurídica, para fins de representação legal - ativa e passiva - inclusive como substituto processual dos integrantes da categoria profissional, coordenação e estudo dos interesses individuais e coletivos da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde — ACS e Agentes de Combate às Endemias — ACE, bem como na busca da justiça, da aplicação da legislação específica da categoria, em especial do piso nacional, insalubridade, incentivos, aposentadoria especial e outras matérias afins, e da paz social, colaboração com os poderes públicos e as demais associações classistas, no sentido da solidariedade profissional e de sua subordinação aos legítimos interesses nacionais.

§ 1º: A base territorial do Sindicato abrange todo o Estado do Paraná, que poderá ser subdividido, geograficamente e politicamente, para efeitos administrativos e organizacionais em Área Metropolitana, Regionais Sindicais e Núcleos Municipais, obedecendo as regionais de saúde do Paraná.

§ 2º: A área metropolitana corresponde aos municípios de São José dos Pinhais, Quatro Barras, Campo Largo, Rio Branco do Sul, Pinhais, Colombo, Fazenda Rio Grande e Almirante Tamandaré.

§ 3º: As Regionais Sindicais, quando criadas, de preferência adotará critérios regionais de representatividade, abrangendo Municípios no máximo das regiões, Norte, Nordeste, Leste, Noroeste, Sul, Sudeste, Sudoeste, Oeste e Nordeste, do Estado do Paraná.

§ 4º: Compreende-se por Núcleo Municipal a articulação dos filiados de um município do Estado do Paraná.

Artigo 2º - O SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ constitui-se em Entidade Sindical Primeiro Grau, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e existirá por tempo indeterminado.

Página 4

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

Parágrafo único: Este sindicato adota como denominação a sigla "SINDACS", a qual, para identificação em face dos eventuais sindicatos irmãos deverá ser acrescida de "/PR", identificadoras do Estado do Paraná.

CAPITULO II - DAS PRERROGATIVAS E DOS DEVERES DO SINDICATO

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados;
- defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- celebrar acordos e convenções coletivas de trabalho ou suscitar dissídios coletivos;
- eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno das Eleições Sindicais;
- estabelecer mensalidades para os associados e contribuições excepcionais a toda a categoria, conforme decisões de Assembleia Geral;
- colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas relacionados com a categoria;
- representar a categoria nos congressos, seminários, encontros e conferências de qualquer âmbito.
- representar, ativa e passivamente, perante os Poderes Públicos da União, dos Estados e dos Municípios e perante todos os entes da administração pública direta, indireta ou funcional, bem como perante todas as pessoas jurídicas internas e externas e pessoas físicas, os interesses gerais da categoria profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias os interesses individuais dos membros da categoria profissional, especialmente como substituto processual, relativos à profissão exercida e relação de emprego.

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- estabelecer negociações com a representação da categoria econômica, visando a obtenção de justa remuneração e melhores condições de vida e de trabalho para a categoria profissional;
- zelar pelo cumprimento da legislação, acordos e convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos a categoria;
- manter serviços de assistência jurídica, visando à proteção da categoria profissional e de modo especial para os seus associados;
- promover a criação de cooperativas;
- assistir aos seus associados e seus beneficiários, junto aos órgãos de previdência e assistência social;
- lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical, contra todas as formas de opressão e exploração;
- manter relações com as demais organizações sindicais, para solidariedade social e defesa dos interesses nacionais;

Página 5

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3305 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

- h) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à jus pelos direitos fundamentais do Homem.
- i) promover o desenvolvimento da solidariedade social e profissional;
- j) promover a criação e implantação de Delegacias Regionais.

Parágrafo único - Para bem cumprir o disposto neste artigo, o Sindicato poderá conter e contratar setores especializados.

Artigo 5º - Caberá a Diretoria Executiva do sindicato a escolha da filiação e desfiliação da Federação correspondente, bem como as demais organizações sindicais (Confederação, Centrais Sindicais, Conselhos Municipais e Estaduais).

Artigo 6º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis, deste Estatuto, do Regulamento Interno das Eleições Sindicais, dos princípios de moral e dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda ou atividade político-partidária, filosófica, religiosa ou racial;
- c) inexistência de cargo eletivo cumulativamente com o de empregado remunerado pela entidade, congêneres ou federação;
- d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades do Sindicato, inclusive as de caráter político-partidário.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Artigo 7º - Todo indivíduo que, por atividade profissional (estatutário) ou vínculo empregatício (celetista), integre a categoria dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, e que estiver de acordo com as regras deste Estatuto, salvo os de falta de idoneidade, tem assegurado o direito de associar-se ao Sindicato, com todos os direitos e deveres aqui estabelecidos.

Parágrafo único - O pedido de sindicalização ou de filiação ao SINDACS/PR se constitui "ipso facto", em contrato de adesão a este Estatuto, Regimento Interno e demais regulamentos, instruções e acatamento das decisões emanadas dos Órgãos competentes.

Artigo 8º - São direitos dos associados em dia com as obrigações sindicais:

- a) participar com voz e voto nas Assembleias;
- b) votar e ser votado nas eleições dos postos eletivos e das representações, respeitadas as disposições estatutárias;
- c) desfrutar para si e seus dependentes de todos os serviços e benefícios que garantidos pela condição de associado, obedecidas às limitações estabelecidas no Estatuto e em Regimentos;
- d) requerer com um número de associados não inferior a 10% (dez por cento) dos sócios, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

Página 6

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097
 CNPJ: 06168843/0001-03

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES CONDIÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

e) participar e ser ouvido em todas as Assembleias e/ou reunião de qualquer nível ou instância em que se discuta e se tomem decisões em relação a sua atividade ou conduta;

Parágrafo Único - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Artigo 9º - São deveres dos associados:

- pagar pontualmente a mensalidade social fixada em Assembleia Geral;
- votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- comparecer as reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;
- desempenhar com assiduidade, decisão e espírito de sacrifício o cargo para o qual tenha sido eleito ou designado e no qual tenha sido investido;
- prestigiar o Sindicato por todos os meios e propagar o espírito associativo, a solidariedade e a fraterna união de todos os trabalhadores;
- cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno das Eleições Sindicais e as normas expedidas pela Administração e referendados em Assembleia.

CAPITULO IV - DAS PENALIDADES

Artigo 10 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º: Será advertido verbalmente ou por escrito todo o associado que por ação ou omissão contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto, do Regulamento Interno das Eleições Sindicais ou outros regulamentos do Sindicato.

§ 2º: Será suspenso dos direitos sociais todo associado já advertido que:

- desacatar a Assembleia Geral, a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- reincidir pelo mesmo motivo na pena de advertência,
- Não estiver quite com as mensalidades e/ou contribuições referendadas Assembleia Geral;
- optar pelo recolhimento da contribuição Sindical em favor de outra categoria.

§ 3º: Serão eliminados do quadro social:

- os que por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida patrimônio moral e/ou material do Sindicato, se constituir nocivos a entidade;
- reincidir pelo mesmo motivo na pena de suspensão
- pela prática de qualquer ato atentatório à boa gestão, agressão física ou psíquica, ato discriminatório que possa ensejar sua responsabilização civil e criminal.

§ 4º: as penalidades impostas pela Diretoria cabem recursos a Assembleia Geral.

Página 7

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

§ 5º: aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação do associado, o qual deverá aduzir sua defesa por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto para as decorrentes de atraso consecutivo no pagamento de mensalidades por mais de 3 (três) meses, ou de opção pelo recolhimento da Contribuição Sindical a favor de outra categoria, em que essa aplicação será automática.

Artigo 11 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social, poderá reingressar desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral ou liquide seu débito, quando se tratar de atraso de mensalidade.

Artigo 12 - Perderá sua qualidade e direitos de associado àquele que por qualquer motivo deixar de pertencer às categorias representadas pelo SINDACS/PR, exceto nos seguintes casos:

- a) aposentadoria;
- b) desemprego;
- c) falta de trabalho;
- d) serviço militar;
- e) despedida que estiver "sub judice".

Parágrafo único - Nos casos acima relacionados, os associados não perderão os direitos sindicais, ficando isentos de qualquer contribuição.

CAPITULO V - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 13 - A administração do Sindicato será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - As resoluções da Assembleia Geral, quando não contrarias as leis vigentes, a este Estatuto, ao Regimento Interno, serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quite, em primeira convocação, e por maioria de votos em relação ao número dos associados presentes, em segunda convocação, salvo nos casos especiais previstos pela legislação em vigor ou por este Estatuto.

§ 1º: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 2 (dois) dias em jornal de grande circulação ou Diário Oficial, na base territorial do Sindicato, bem com o afixado na sede social e no site do sindicato, exceto nas formas especiais de convocação previstas neste estatuto.

Página 8

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3805 - Curitiba - PR

5556/18



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

§ 2º: Quando se tratar de Assembleia Geral destinada a interesses de profissionais de um único Município ou Região da base territorial do SINDACS/PR, a publicação nos termos do §1º, poderá ser substituída por publicação eletrônica do site do sindicato, e fixada em local apropriado, dada a maior divulgação possível.

§ 3º: As Assembleias serão realizadas em segunda convocação até 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º: As Assembleias Ordinárias serão realizadas:

- até o último dia do mês de outubro de cada ano, para tomada das contas relativas ao exercício anterior;
- a cada quatro anos, para renovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 5º: Instala a Assembleia, o Presidente comporá a mesa diretora com seus respectivos diretores.

Artigo 15 - Compete à Assembleia Geral:

- eleger os administradores integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes;
- destituir os administradores;
- deliberar sobre a aplicação das rendas provenientes de contribuições sociais e de outras rendas arrecadadas na forma da lei e deste Estatuto, quando solicitadas pela Diretoria executiva;
- autorizar a compra, a venda, a doação e o gravame de bens imóveis, na forma da Lei e deste Estatuto;
- elaborar e votar seu próprio regimento interno, bem como aprovar a criação ou alteração dos regimentos dos diversos serviços assistenciais prestados pela entidade;
- aplicar as penalidades de sua competência e julgar, em grau de recurso, as penalidades aplicadas pela Diretoria;
- fixar e alterar os valores das contribuições sociais e outras;
- criar elou ratificar a criação de comissões de trabalho;
- alterar este Estatuto e o Regimento Interno das Eleições Sindicais;
- fixar medidas de ordem econômica ou moral tendentes a boa administração do Sindicato;
- reunir-se ordinariamente, até 30 (trinta) dias antes do exercício financeiro a que se reporta para apreciar e deliberar sobre a Proposta Orçamentária do exercício subsequente e suplementações de verbas, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- reunir-se ordinariamente até 60 (sessenta) dias após o exercício financeiro findo para apreciar e aprovar o Balanço Geral, relatórios da Diretoria quanto as atividades realizadas, com parecer do Conselho Fiscal;
- reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente do Sindicato, pela maioria dos membros da Diretoria ou a requerimento justificado de, pelo menos, um terço (1/3) dos associados quites com a entidade.

Página 9

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



27 JAN 2023

Parágrafo único - As deliberações das alíneas "a", "i" e "m" deste artigo, somente poderão ser tomadas através de Assembleia Geral especificamente convocada para tais fins, cujas decisões somente serão válidas, em 1ª Convocação, pela maioria absoluta dos associados e, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes.

Artigo 16 - A Assembleia Geral, formada pelos associados quites com as mensalidades, contribuições sindical e assistencial e demais obrigações, na forma deste Estatuto, é soberana em suas decisões.

Artigo 17 - As Assembleias Gerais somente poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas, podendo, no entanto, tratar de assuntos gerais de interessa da categoria.

Artigo 18 - A convocação extraordinária da Assembleia, quando feita na forma prevista pela letra "m", do Artigo 15, deste Estatuto, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato que terá quinze (15) dias para realiza-la, contados da data da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º: Na falta de convocação do Presidente, expirado o prazo previsto neste artigo, aqueles que deliberaram em realiza-la procederão com a convocação necessária.

§ 2º: Para validade da Assembleia convocada na forma deste artigo, deverá comparecer a maioria dos que a requereram.

Artigo 19 - Serão sempre tomadas por voto aberto da maioria simples dos presentes as deliberações das Assembleias Gerais salvo a realização do processo eleitoral, que seguirá rito próprio previsto neste Estatuto.

§ 1º: As deliberações tomadas em Assembleia Geral serão lavradas em ata própria e os presentes assinarão lista de presença.

§ 2º: A identificação do associado é obrigatória no ato da assinatura da lista de presença, podendo este, se fazer representado por procurador devidamente habilitado.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 20 - O Sindicato será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos juntamente com os integrantes do Conselho Fiscal e os Representantes junto a Federação, por períodos de mandato de 4 (quatro) anos, a contar do mandato que se iniciou em 1º de outubro de 2018.

§ 1º: Ocorrendo vacância nos cargos efetivos, os suplentes elegerão entre si aquele que ocupará a vaga aberta, a fim de atender com mais acerto os requisitos necessários ao exercício do cargo e a qualificação do suplente face aos superiores interesses do Sindicato.

Página 10

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

§ 2º: Qualquer substituição deverá ser registrada em ata específica para esse fim e anexada aos autos do processo eleitoral.

§ 3º: A denominação "Diretor" pode ser utilizada indistintamente para os membros de qualquer um dos órgãos do Sindicato, inclusive na condição de suplente, bem como pelos delegados regionais, para os fins de afastamento e estabilidade, nos termos da lei.

§ 4º: A Diretoria Executiva se reunirá mensalmente para tratar prioritariamente de assuntos relacionados à condição administrativa do Sindicato, definir suas ações, repassar agenda e outros temas de sua competência.

Artigo 21 - Os cargos da Diretoria Executiva são:

- a) Presidente;
- b) Secretário Geral;
- c) Diretor Financeiro.

Parágrafo único: Todos os cargos contarão com um suplente, com exceção do cargo de presidente, que na sua falta ou renúncia será substituído pelo Secretário Geral e pelo Diretor Financeiro, nessa ordem de preferência, convocando-se os seus respectivos suplentes.

Artigo 22 - Ao Presidente compete:

- a) representar o SINDACS/PR perante administração pública, em juízo ou extrajudicialmente, podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, assinar e vista os cheques e contas a pagar, individualmente ou em conjunto com o Diretor de Financeiro;
- e) nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço com aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 23 - Ao Secretário Geral compete:

- a) organizar os trabalhos nas reuniões de Diretoria;
- d) preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- e) ter sob sua guarda o arquivo do Sindicato e supervisionar todos os trabalhos da Secretaria;
- f) redigir e ler as atas das Reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais;
- g) providenciar de acordo com a Diretoria, os elementos necessários que tornem possível a coordenação e execução dos trabalhos;
- h) elaborar os relatórios de atividades, de acordo com as deliberações da Diretoria;

R



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES CONJUNTADEIROS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

- i) desenvolver todos os trabalhos de auxílio administrativos solicitados pelos membros da diretoria executiva;
- j) zelar pelo bom relacionamento nas relações institucionais em nome do bom nome do sindicato;
- k) substituir o Presidente em seus impedimentos, licenças e renúncias;
- l) auxiliar em tudo o que for solicitado pelo Presidente ou pela Diretoria.

Artigo 24 - Ao Diretor Financeiro compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais e os valores do Sindicato;
- b) apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
- c) recolher o dinheiro do Sindicato a instituição bancária credenciada;
- d) assinar, individualmente ou em conjunto, com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) elaborar o livro Caixa, rubricando-o com o Presidente.

Parágrafo único: As atribuições dos demais membros da diretoria executiva se houverem, constarão do Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25 - O Sindicato terá ainda um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros com igual número de suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva na forma deste estatuto, com mandato de 4 (quatro) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços e balancetes e retificação ou suplementação de orçamento;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

DOS DELEGADOS REGIONAIS E DIRETORES DOS NÚCLEOS MUNICIPAIS

Artigo 28 - Dada a atuação em todo o Estado do Paraná, quando necessário, a Diretoria Executiva poderá nomear Delegados Regionais e Diretores de Núcleos Municipais, a fim de representarem localmente o SINDACS/PR, em cada Município, dentro das 22 Regionais de Saúde do Estado, mediante prestação de contas de todos os atos praticados.

Art. 29 - Os Núcleos Municipais são as unidades administrativas e organizacionais dos Municípios na base territorial do SINDACS/PR.

Página 12

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1500 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

Art. 30 - Os núcleos municipais serão dirigidos por 1(um) Diretor ou mais, nomeado pela Diretoria Executiva, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único: Os poderes de representação dos Delegados Regionais ou Diretores de Núcleos Municipais são equiparados a Diretores do Sindacs/PR.

CAPITULO VI - FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENCAO DO SINDICATO

Artigo 31 - Constituem fontes de recursos para a manutenção do Sindicato:

- a) as mensalidades sociais;
- b) a Contribuição Sindical;
- c) a Contribuição Assistencial;
- d) a Contribuição Confederativa;
- e) as demais contribuições determinadas pela Assembleia Geral;
- f) as doações e legados;
- g) os bens e valores adquiridos e as rendas que os mesmos produzirem;
- h) os alugueis de bens moveis e imóveis;
- i) juros e atualização monetária;
- j) multas;
- k) outras rendas eventuais.

Artigo 32 - As receitas e despesas do Sindicato constarão da contabilidade, a luz do Plano de Contas devidamente analisado e aprovado pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia Geral.

Artigo 33 - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

CAPITULO VII - DA CONVOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 - As eleições serão convocadas por edital, nos termos do presente estatuto, com antecedência de 60 (sessenta) dias contados da data de realização do pleito, que deverá ocorrer no mínimo com 90 (noventa) dias antes do término do mandato.

§ 1º: As eleições ocorrerão em 1 (um) único dia.

§ 2º: A cópia do edital a que se refere o *caput* será obrigatoriamente publicado em jornal de circulação estadual ou Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias afixadas na sede do Sindicato, site do sindicato, e dada a mais ampla divulgação por meios eletrônicos.

§ 3º: O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) data, hora e local da votação;
- b) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;

Página 13

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º Ofício Distribuidor
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

c) data de realização da Assembleia, horário e local para eleição da comissão eleitoral.

CAPÍTULO VIII - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 35 - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral instalada na sede do sindicato, escolhida em assembleia geral composta proporcionalmente por 3 a 5 representantes das chapas de acordo com os votos obtidos na referida assembleia.

§ 1º: Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser filiados e/ou representantes de outras categorias profissionais em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 2º: A Comissão eleitoral será eleita pelos filiados em assembleia geral cujo credenciamento finalizará em 30 minutos após início da assembleia, sendo apenas estes aptos a votar.

§ 3º: Integrará a Comissão Eleitoral um representante de cada chapa registrada.

§ 4º: A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral far-se-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas.

Art. 36 - Compete à Comissão Eleitoral:

- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- baixar portarias e/ou expedir outros documentos necessários à segurança, lisura e celeridade do processo eleitoral;
- comunicar por escrito o órgão empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o resultado da eleição, bem como a data da posse;
- organizar e zelar pelo material eleitoral;
- comissão eleitoral deverá divulgar as chapas concorrentes os itinerários das urnas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias anteriores ao início da votação, sendo possibilitadas as chapas o direito de sugestão de novos roteiros.

Art. 37 - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 38 - Não poderão participar da Comissão Eleitoral.

- membros do Conselho Fiscal, Diretores Regionais e Diretores dos Núcleos Municipais;
- candidatos concorrentes à eleição;
- filiados que estejam assumindo cargos de confiança do poder público;
- funcionários(as) do sindicato.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral dissolver-se-á após decorridas todas as tramitações do Processo Eleitoral.



27 JAN 2023

CAPÍTULO IX - DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 40 - O prazo para registro de chapa será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização da eleição.

§ 1º: O registro de chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente o recibo, sendo vedado o registro de chapas incompletas.

§ 2º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria durante o período dedicado ao registro das chapas, com expediente de 08 (oito) horas diárias, onde permanecerão pessoas habilitadas para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º: O requerimento de registro de chapa, assinado por qualquer candidato que a integra, deverá ser endereçado a Comissão Eleitoral em duas vias, devendo obrigatoriamente conter denominação que a identifique.

- a) nome da chapa;
- b) nome e endereço dos candidatos;
- c) número de Registro Geral;
- d) número de Cadastros de Pessoas Físicas;
- e) número de matrícula funcional;
- f) os números de telefones;
- g) e a indicação de 2 (dois) responsáveis pela chapa no decorrer do processo.

§ 4º: No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos para figurarem nas cédulas e/ou nas urnas eletrônicas, e entregará cópia aos representantes das chapas inscritas.

§ 5º: Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Art. 41 - No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término do prazo do § 5º do Art. 71º, a Comissão Eleitoral fará a relação nominal das chapas registradas por ordem do recebimento da inscrição e publicará através de edital em meios de comunicação de circulação estadual.

Art. 42 - Encerrado o prazo, sem que tenha havido o registro de chapas, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação das eleições.

Art. 43 - A relação de filiados em condição de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da data da eleição e será no mesmo prazo afixada, em local de fácil acesso, na sede do sindicato, e será

Página 15

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



27 JAN 2023

fornecida a 1(um) dos representantes de cada chapa registrada, mediante requerimento à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: A relação de filiados aptos a votar a que se refere o caput deve ser feita por local de trabalho, dividida também entre trabalhadores estaduais, trabalhadores municipais de cada município e aposentados.

CAPÍTULO X - DA CANDIDATURA E INELEGIBILIDADE

Art. 44 - Somente poderão concorrer e votar nas eleições os filiados eleitos em pleno gozo de seus direitos, que na data da realização das eleições, em primeiro escrutínio, tiverem mais de 180 (cento e oitenta) dias de inscrição no quadro de filiados do sindicato.

Art. 45 - Será inelegível, bem como fica impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos nestas instâncias, os filiados:

- que estejam exercendo cargo de confiança do poder público;
- que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função de exercício de cargos de
- administração sindical;
- que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical e/ou que tenham sido condenados por improbidade administrativa;
- que estejam acumulando cargos de diretor ou membros do Conselho Fiscal em qualquer outro sindicato.
- não se aplica o disposto na alínea "e" o exercício de cargos em Centrais Sindicais, Federação e Confederações.

Parágrafo único: Os filiados efetivos que exercem cargos de confiança do poder público poderão candidatar-se desde que se desincompatibilizem 90 (noventa) dias antes das eleições.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 46 - O prazo de impugnação de candidaturas será de 72 (setenta e duas) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º: A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta por algum membro da chapa por meio de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral, que fornecerá ao requerente a contra fé.

§ 2º: No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente impugnantes e candidatos impugnados, dando-se ciência do prazo de 24 (vinte e quatro) horas aos interessados, instruindo-se assim o processo.



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMERCIAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

§ 3º: Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, o candidato oferecerá contrarrazões à Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em 05 (cinco) dias.

§ 4º: Decidido pelo acolhimento da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a fixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados;
- b) notificação ao integrante impugnado, do veto à sua candidatura.

§ 5º: Impugnado o candidato, automaticamente a chapa a que pertencer restará desclassificada do pleito eleitoral.

§ 6º: Julgada improcedente a impugnação, o candidato concorrerá às eleições.

Art. 47 - Ultrapassado o julgamento das impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação integral das chapas que concorrerão às eleições do sindicato.

CAPÍTULO XII - DE VOTAÇÃO E VOTO SECRETO

Art. 48 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) o uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento dos eleitores em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade da cédula única e rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- d) uso de urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Parágrafo único. As cédulas deverão conter denominação da chapa, obedecendo-se à ordem de registro, bem como o nome completo dos membros das chapas.

CAPÍTULO XIII - DAS MESAS COLETORAS E DA VOTAÇÃO

Art. 49 - As mesas coletoras de voto funcionarão sob exclusiva responsabilidade dos mesários, na proporção de um mesário para cada chapa concorrente, designados pela Comissão Eleitoral, escolhidos entre relação fornecida pelos concorrentes, até 05 (cinco) dias antes das eleições.

§ 1º: Serão instaladas mesas coletoras de votos na sede da entidade sindical, nas sedes das diretorias regionais, nas sedes das diretorias dos núcleos municipais, nas unidades de saúde e/ou em outros locais a serem definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2º: Os trabalhos de cada mesa coletora devem ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, e escolhidos entre os filiados na proporção de 01 (um) fiscal por cada chapa registrada.

§ 3º: Os candidatos e funcionários do sindicato não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras.

Página 17

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES CONSTATANTES DE RENDAS DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

Art. 50 - Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em ata.

Parágrafo único: Na hipótese de não comparecimento dos membros das mesas coletoras designados pela Comissão Eleitoral, os filiados presentes poderão formar a mesa dando-se início a votação, observados os impedimentos e formalidades disciplinados neste Estatuto.

Art. 51 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 52 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras obedecerão ao horário estabelecido no edital.

§ 1º: Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores, constantes na folha de votação, ou de comum acordo entre os membros das mesas coletoras.

§ 2º: Ao término do trabalho, o presidente da mesa coletora de votos, juntamente com mesários e fiscais, procederá ao fechamento da urna com aposição de lacres, rubricados pelos membros das mesas coletoras de votos e fiscais, fazendo lavrar ata, pelos membros assinados, com menção expressa de números de votos depositados.

Art. 53 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora de votos, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única, rubricada pelo coordenador e mesários e, na cabine indevassável, após assinar a sua preferência a dobrará, depositando em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único: Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deixará exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, que é a mesma que lhe foi entregue; porém, não sendo a mesma cédula, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 54 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os filiados, que não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria, votando em separado.

Parágrafo Único. O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) os membros da mesa coletora de votos entregarão ao eleitor carta apropriada para que ele na presença da mesa coletora de votos coloque a cédula que votou, pondo-a na sobrecarta;
- b) O presidente da mesa coletora assinará no verso da sobrecarta as razões da medida para posterior decisão.

Página 18

Rua General Carneiro - 50 - Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone: (41) 3225-3905
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

R



27 JAN 2023

Art. 55 - Se chegar a hora determinada no edital para encerramento da votação, e havendo no recinto eleitores para votar, serão convidados, em voz alta, a entregar aos mesários da mesa coletora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor; caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

CAPÍTULO XIV - DA MESA APURADORA DE VOTO

Art. 56 - A mesa apuradora de votos será instalada na sede do sindicato, ou em local apropriado, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa de notória idoneidade, designada pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de voto, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo presidente, mesários e fiscais.

§ 1º: A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral entre relação fornecida previamente pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados, na proporção de 01 (um) por chapa para cada mesa apuradora.

§ 2º: Aberta a urna, será procedida a leitura da ata da mesa coletora correspondente, sendo decidido, um a um, pela mesa apuradora, a validade ou não dos votos tomados em separado, levando-se em conta as razões consignadas na sobrecarta.

§ 3º: A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que se verificar a ocorrência.

Art. 57 - Decidida a validade ou não dos votos tomados em separado, a mesa apuradora verificará se o número de células oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º: Havendo sido acrescido(s) nome(s) na listagem de eleitores, a mesa apuradora verificará se consta, na ata do processo eleitoral, o motivo pelo qual foram acrescidos, antes da abertura da urna.

§ 2º: Será admitida uma margem de erro de até 3% (três por cento), sob pena nulidade da urna.

§ 3º: A anulação da urna não implicará a anulação da eleição.

Art. 58 - Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados e fará lavrar ata dos trabalhos de apuração.

§ 1º: A ata mencionará obrigatoriamente.

- a) dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) local onde funcionou a mesa apuradora, com nomes dos componentes;



27 JAN 2023

- c) resultado de cada urna apurada, explicitando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) número total de eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) proclamação dos eleitores.

§ 2º: A ata geral da apuração será assinada pelo presidente da mesa apuradora e fiscais presentes.

Art. 59 - A ata de apuração e proclamação da chapa eleita deverá ser registrada em cartório de ofícios de notas.

CAPÍTULO XV - DA ANULAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diverso dos informados no edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada sem que haja todos os eleitores constantes da folha de votação exercidos seu direito de voto;
- b) que não foi proferida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste estatuto;
- c) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos no edital de convocação da eleição e neste estatuto;
- d) ocorrência de vício ou fraude que compromete a sua legitimidade, importando, prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Art. 61 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 62 - Anuladas as eleições, outras serão convocadas num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

CAPÍTULO XVII - DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 63 - São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- a) edital, jornal, boletim informativo de sindicato, que publicarem o aviso resumido da convocação eleitoral;
- b) cópias dos requeridos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) exemplar do boletim ou jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) relação dos filiados em condições de votar;
- f) atas das seções eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- g) exemplar da cédula única de votação;

Página 20

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

2º Ofício de Registro de
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

- h) cópia das impugnações, dos recursos e as respectivas contrarrazões;
- i) comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO XVIII - DOS RECURSOS

Art. 64 - O prazo para interposição de recursos será de 05 (cinco) dias contados da data final da realização do pleito.

§ 1º: Os recursos deverão ser propostos à Comissão Eleitoral podendo ser interpostos por qualquer filiado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º: O recurso e os documentos probatórios deverão ser apresentados em duas vias, mediante protocolo.

§ 3º As seguintes vias deverão acompanhar a citação aos recorridos para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ofereça contrarrazões ou não.

§ 4º Apresentadas as contrarrazões, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Comissão Eleitoral emitirá sentença definitiva, dando ciência, a seguir, aos envolvidos.

Art. 65 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

CAPÍTULO XIX - DAS LICENÇAS E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 66 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Regionais e dos Núcleos Municipais, poderão licenciar-se, a pedido, através de requerimento circunstanciado encaminhado ao Presidente da entidade ou seu substituto legal, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, podendo reassumir ao final do mesmo, sendo suspensa neste período, quando houver, a ajuda de custo.

Artigo 67 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Regionais e Diretores dos Núcleos Regionais perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste estatuto e do Regimento Interno das Eleições Sindicais;
- c) abandono do cargo na forma prevista pelo artigo 38 deste estatuto;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento ou na impossibilidade do exercício do cargo;
- e) deixar de pertencer à categoria profissional.

§ 1º: A perda do mandato será deliberada em reunião da diretoria executiva, ressalvando o direito a ampla defesa e do direito a recorrer à Assembleia Geral e depois de superado os prazos de recurso,



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

publicado em edital de grande circulação e comunicado por ofício às entidades de maior grau, ao qual o sindicato esteja filiado.

§ 2º: Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo, dever precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa cabendo-lhe recurso, na forma da lei e deste estatuto.

Artigo 68 - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas nas reuniões da Direção Executiva ou Conselho Fiscal, não justificadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas após a falta.

Parágrafo único - O membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegado Regional que houver abandonado o cargo, não poderá ser eleito para qualquer outro cargo de administração ou representação sindical, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir do termino do mandato que deveria cumprir.

Artigo 69 - Nas hipóteses de licença, perda do mandato, renúncia ou morte dos efetivos, os suplentes serão convocados na forma prevista no capítulo próprio das substituições.

§ 1º: As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 2º: Se a renúncia for do Presidente do Sindicato, será, então, comunicada ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

CAPITULO XX - DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 70 - Havendo renúncia, destituição ou morte de qualquer membro efetivo da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegado Regional ou Diretor de Núcleo Municipal, serão convocados os respectivos substitutos legais previstos no Estatuto.

§ 1º: Os substitutos legais e os suplentes serão convocados para completar o mandato do membro que o perder em qualquer hipótese, e para substituir o que se licenciar.

§ 2º: A convocação dos substitutos legais e suplentes, quer para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Delegação Federativa, compete sempre ao Presidente ou ao seu substituto legal.

§ 3º: Não havendo suplente para ocupar o cargo vacante até o termino do mandato, a indicação do nome caberá a Assembleia Geral, dentre os associados, que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

Artigo 71 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal, Delegados Regionais e Diretores de Núcleos Municipais e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral, a fim de que seja constituída uma Junta Governativa Provisória.

Página 22

Rua General Carneiro, 50, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP: 80060-150
 Telefone/WhatsApp: 3022-1609 / (41) 98798-8097

CNPJ: 08168843/0001-03
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

27 JAN 2023

§ 1º: A eleição de que trata esse artigo, será para um mandato com duração de 120 dias, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez.

§ 2º: A Junta Governativa terá como responsabilidade neste período, representar os interesses da categoria, promover a eleição da nova diretoria procedendo as diligências necessárias para este fim de acordo com Regimento Interno das Eleições.

CAPITULO XXII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 73 - Na respectiva base territorial, o Sindicato poderá instituir, quando julgar oportuno, delegacias ou seções para melhor defender os interesses da categoria profissional que representa.

Artigo 74 - A execução dos serviços assistenciais, sua forma de custeio alcance e aplicação, serão fixadas em Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria, com aprovação pela Assembleia.

Artigo 75 - Aplica-se subsidiariamente aos casos omissos, além da legislação própria vigor ou que venha a ser criada, a legislação civil.

Artigo 76 - E vedado ao Poder Público, da Administração Direta ou Indireta pessoas jurídicas e quaisquer pessoas físicas estranhas ao quadro social a interferência e a intervenção na sua administração e nos seus serviços.

Artigo 77 - Os empregados do SINDACS/PR serão contratados pelo regime jurídico da "CLT - Consolidação das Leis do Trabalho".

Artigo 78 - A Diretoria do SINDACS/PR não poderá conceder quaisquer vantagens ou direitos sem previa autorização da Assembleia Geral e quem não esteja contido no presente instrumento.

Artigo 79 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação das regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno.

Artigo 80 - Não havendo disposição específica em lei, prescreve em 2 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente deste Estatuto.

Parágrafo único - A prescrição ou decadência do direito de o SINDACS/PR ver-se indenizado pelos atos irregulares dos seus administradores e outros, será aquele estabelecido na legislação ordinária.

Artigo 81 - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social apurado em devido processo legal, os seus bens, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades serão destinados à uma entidade social que preste serviços na área de saúde.

SINDACS

SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ



27 JAN 2023

Parágrafo único - A dissolução do Sindicato somente poderá ter deliberação expressa de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites.

Artigo 82 - O presente Estatuto Social, somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, com em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 83 - A sede do SINDACS/PR será na Rua General Carneiro, 50, Alto da Gloria, Curitiba, Paraná, CEP: 80060-150.

Artigo 84 - O presente estatuto entrará em vigor após o registro e arquivamento no Cartório de Ofícios competente.

Art. 85 - Fica eleito o Fora da cidade de Curitiba, Paraná, para conhecer e julgar as ações quer versarem sobre matéria estatutária.

10º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA

Curitiba, 9 de novembro de 2022.

Ondna Rodrigues de Macedo
Ondna Rodrigues de Macedo
Presidente

Rafael Oliveira de Carvalho
Rafael Oliveira de Carvalho
OAB/PR 43.516



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Emano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (41) 3233-3267 - CEP 80060-150 - Curitiba - PR

Eniete Eliane Scheffer Nicz - Titular
E-mail: servicoarbit@total.com

Selo: 1314M.0jqdm.EXejY-wkoaf.ejDqy

Apostado sob nº 466885 do protocolo "79" em data de 25/01/2023
Inscrito sob nº 5556/18 do livro "415" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 27 de Janeiro de 2023

Substituto: MARCOS AURELIO PERESLUT
Documentos: ENLUPMENTOS[VRC 100,00]; RS 24,00, FUNERÁRIAS: RS 10,96, 255: RS 0,88, RADEP: RS 1,23, FUNARPEN: RS 0,00, FOTOCOPIA(S)[VRC 3,00]; RS 2,48, MICROF./DIGITALIZAÇÃO[VRC 3,00]; RS 27,38, Total = RS 66,23

10º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Lopes, 234 - Curitiba-PR - CEP: 80.020-099 - (41) 324-0109
Otavio Augusto de Albuquerque Rauem - Tabelião
Selo N° 1378:022qtkj28nezfBWMIhau

Consulte em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por Semelhança a firma de ONDNA RODRIGUES MACEDO
"0199" F1VJ0EZ8C-70505C-10". Dou fé. Curitiba-PR, 24 de Janeiro de 2023.

Em Teste *Mariana Cristina Longhi Vitcel* da Verdade.

Mariana Cristina Longhi Vitcel - Escrevente
E-mail: 88828@VRC 21.721, Funtarpen 52.24, Selo: isanta, FUNDEF: 820.27, 1880N-88021 Total: R\$7.17

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR